

## A CHEGADA DE ANTÔNIO CARLOS NO CÉU

Ao saudoso Prof. Antônio Carlos  
Araújo de Oliveira.

Seis de novembro  
de dois mil e dois  
- dia fatal e sagrado –  
porque foi o exato dia  
que ele nos deixou,  
a nós outros, seus discípulos –  
como que órfãos,  
chorosos, ressentidos  
e tristes com a sua partida...

De outra parte,  
seis de novembro  
de dois mil e dois  
foi um dia santo e festivo  
porque foi o exato dia  
da chegada de Antônio Carlos no céu,  
repcionado por Jesus Cristo,  
por Maria e pelos anjos e santos.

Mas ao aproximar-se  
das portas do céu  
ele, nosso mestre,  
foi abordado  
e quase barrado  
por Hans Kelson,  
o qual guarnecia  
e vigiava a porta principal,

empunhando uma espada luzente,  
quando o aberturou,  
soberbamente,  
acusando-o de heresia  
- de heresia jurídica, bem entendido -

e de ser seguidor  
de Carlos Cossio,  
que perpetrara contra ele,  
o austríaco, o crime  
de lesa amizade,  
distorcendo suas idéias  
e invertendo os termos  
da estrutura lógica  
da norma jurídica.

De fato,  
ênfatizando o lado  
sancionador do Direito,  
achava Kelsen que  
a estrutura lógica da norma jurídica  
poderia ser expressa  
de seguinte forma:

“Dada a não-prestação,  
deve ser a sanção” – norma primária.  
e “Dado um fato temporal,  
dever ser a prestação” – norma secundária.  
Eis um juízo ou proposição hipotética!

Sem embargo,  
Carlos Cossio,  
homenageando a liberdade  
como pressuposto básico  
da normatividade jurídica,  
inverteu os termos  
da estrutura lógica  
da norma jurídica  
propostos por Kelson  
e, para ele, o argentino,  
a estrutura lógica da norma jurídica  
ficou assim:

“Dado um fato temporal,  
deve ser a prestação  
por alguém obrigado  
em face de outrem  
titular do direito – endonorma.  
Ou: “Dada a não prestação  
deve ser a sanção  
pelo funcionário obrigado

em face da comunidade pretensora  
- perinorma.  
Eis um juízo disjuntivo  
ou disjunção proposicional!

Então,  
tendo logo percebido  
que ali chegara  
um dos tais seguidores  
de Carlos Cósio  
- os outros, eram Machado Neto,  
este já do lado de lá,  
e Marília Murici,  
esta, ainda do lado de cá –  
passou a inquirir  
e a redarguir  
Antônio Carlos  
acerca do inteiro teor doutrinário  
e das categorias conceituais  
da Teoria Pura do Direito.

Desde logo, indagou:  
- O Direito é norma ou é conduta?  
O mestre Antônio Carlos respondeu:  
- O Direito é conduta.  
O Direito é conduta  
em interferência intersubjetiva.  
Indignado, e quase escumando  
os cantos da boca de raiva,  
o austríaco, perguntou:  
- Então, qual a função da norma jurídica?  
Respondeu Antônio Carlos:  
- captar e compreender a conduta  
em sua relação intersubjetiva.

A esta altura da abordagem  
apareceu Carlos Cósio,  
com um semblante resplandecente,  
o qual discorreu divinamente

sobre a teoria pura do direito  
contrapondo-lhe a sua  
Teoria Ecológica do Direito,  
afirmando que o Direito  
não pode ser a norma jurídica,  
mas é a conduta em interferência  
intersubjetiva captada  
e compreendida  
pela norma jurídica.

Finalmente,  
interveio na demanda  
o próprio Jesus Cristo,  
que disse em alto e bom tom:  
- “Bem-aventurados  
os que tem fome e sede de justiça  
porque serão saciados” (Mt 5,6).  
E, continuou:  
- “Porque o direito não é  
somente norma e conduta,  
senão também valor e justiça”.

Então, dirimindo  
a controvérsia,  
Jesus de Nazaré,  
que nós cristãos chamamos Cristo,  
abraçou afetuosamente  
Antônio Carlos e Hans Kelsen  
e os entronizou e lhes apresentou  
Giorgio Del Vecchio e  
Gustav Radbruch.  
E mandou o anjo Gabriel  
trazer da terra, sob escolta  
e conduzido debaixo de vara,  
Miguel Reale.

Em chegando no céu,

Miguel Reale juntou-se  
a Del Vecchio e Radbruch  
e percorreram,  
com maestria e percuciência,  
sobre a teoria pura do direito  
a teoria egológica do direito  
e o jusnaturalismo  
e os direitos naturais  
e inalienáveis da pessoa humana,  
contraoando-lhes e,  
ou melhor, sintetizando-as,  
as clássicas teorias jurídicas,  
na Teoria Tridimensional do Direito,  
exposta em todos os seus quadrantes  
e meandros:

“O Direito é fato, valor e norma  
numa relação de implicação  
e numa dialética de complementariedade”.  
Assim, o Direito pode ser conceituado  
como “realidade histórico-cultural  
tridimensional ordenada de forma  
bilateral atributiva  
segundo valores de convivência social”.  
O que significa dizer que  
“... a Jurisprudência tem por objeto  
*atos ordenados valorativamente  
em um processo normativo  
de atributividade*”.

Os anos e os santos  
aplaudiram, de pé,  
Giorgio Del Vecchio  
Gustav Radbruch  
E Miguel Reale.or

E Antônio Carlos,  
vencido e convencido  
pelos tridimensionalistas,  
e redimido de sua parcialidade,  
foi introduzido pelo anjo Gabriel  
e recebido de braços abertos  
por Jesus Cristo,

no Reino dos Céus,  
o qual lhe virou para  
o bem-aventurado Antônio Carlos  
e falou:

- “Venha, meu amado!

Venha tomar parte  
e assento digno e especial  
no banquete nupcial  
que meu pai preparou  
para aqueles que o amaram  
e que o amam!

E, assim,  
todos se alegraram,  
banquetearam  
e cantaram a canção  
da fraternidade universal  
em torno do Cordeiro,  
tendo todos os presentes  
se alegrado e rejubilado  
com a chegada  
de Antônio Carlos no céu!...

Salvador – BA, 04 de junho de 2019.